DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1429/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6915/2014
PROTOCOLO	:	1491789
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	L C DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 001/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL, SOM E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2014, COM REALIZAÇÃO NO PERÍODO DE 28/02 A 04/03/2014, INCLUINDO 02 MATINÊS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.500,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA – 1ª E 2ª FASES – CONVITE – CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL, SOM E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2014 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – ATOS REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 001/2014 e o Contrato nº 107/2014, celebrado entre o município de Ivinhema, CNPJ nº 03.575.875/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, e a empresa L.C. DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME, CNPJ nº 07.234.963/0001-07.

O objeto refere-se à contratação de Banda Musical, som e iluminação para realização do "Carnaval 2014", realizado no período de 28/02 a 04/03/2014, incluindo 02 matinês.

Por meio da Análise ANA-2ICE-14734/2014, a 2ª Inspetoria de Controle externo opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório do Convite nº 01/2014 e da formalização do Contrato nº 107/2014, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o inciso II do art. 121 do Regimento Interno, visto que foram observados os princípios legais que conduzem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas, seguindo na mesma linha de entendimento do Corpo Técnico, emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-15979/2014, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 107/2014.

É o breve relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Encontrando-se os autos devidamente instruídos e presentes os pressupostos processuais, passo à análise do mérito da questão, que repousa na análise do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 107/2014, com fundamento no art. 12, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2011.

A modalidade utilizada pelo Órgão no procedimento licitatório foi o Convite nº 01/2014, encontrando fundamento no art. 22, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e cumpriu as exigências a ela pertinentes, descritas no § 3º do mesmo artigo.

O instrumento formalizado foi o Contrato nº 107/2014, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 61, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Diante do exposto, acolhendo o entendimento do Corpo Técnico e o Parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, com fundamento no § 3º, inciso IV, alínea "a" do art. 10, c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, decido:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 01/2014, instaurado pelo município de Ivinhema, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, uma vez que foi realizado em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato nº 107/2014, celebrado entre o município de Ivinhema, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00 e a empresa L.C. DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME, CNPJ nº 07.234.963/0001-07, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, por estar em consonância com o que regula a Lei Federal nº 8.666/93;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do Contrato, nos termos do art. 84, parágrafo único, II, alínea "a", c/c o art. 120, § 2º do Regimento Interno TC/MS aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

4 – é a decisão;

5 – publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
- Relator –